

ESTATUTO SOCIAL DA ABRASA – ASSOCIAÇÃO DE BEM ESTAR SOCIAL E SAÚDE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º - A **ABRASA – Associação de Bem Estar Social e Saúde**, ora **ABRASA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, regida por este estatuto social e pela legislação pertinente, com prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gonçalo Pinto n.º 01, conjunto 01, Jd. Monte Azul, CEP: 05836-220.

Parágrafo Único - A **ABRASA** terá filial na Rua Altemar Dutra, (Cj Inocoop-Bonsucesso), n.º 388, Residencial Parque Cumbica, CEP: 07174-050, na cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo, a qual se regerá pelas disposições estatutárias definidas pela matriz e legislação pertinente.

Art. 2º - A **ABRASA** tem por finalidade:

- 2.1. Garantir a Defesa, Promoção e Controle para a efetivação dos Direitos Humanos;
- 2.2. Promover o desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;
- 2.3. Promover os direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria gratuita de interesse suplementar;
- 2.4. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- 2.5. Facilitar o acesso a serviços de saúde de qualidade para seus associados obtendo descontos especiais dos parceiros solidários;
- 2.6. Facilitar o acesso a medicamentos, próteses e outros equipamentos necessários para garantir qualidade de vida, obtendo dos fornecedores, sempre que possível desconto especial;
- 2.7. Fortalecer a gestão de associações de bairros, união de moradores, associações de base dentre outros, que integram a categoria de associados participativos;
- 2.8. Garantir acesso ao lazer e esporte para seus associados através de parcerias com academias, e outros equipamentos congêneres, visando prevenir doenças e garantir saúde e bem estar físico e mental;
- 2.9. Promover o voluntariado como estímulo a prática da solidariedade e ao bem viver;
- 2.10. Promover programas e campanhas preventivas gratuitas nas diversas áreas da saúde e da cidadania;

M. E. S.

- 2.11. Colaborar com instituições públicas e privadas, no que tange a ensino e pesquisas científicas, visando preferencialmente à prevenção e detecção precoce de agravos à saúde humana; e
- 2.12. Promover estudos, eventos e editar material educativo, sempre que possível, de interesse científico e público visando os aspectos preventivos da saúde física, social e mental.

Parágrafo Único - A **ABRASA** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, funcionários ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a **ABRASA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º - A **ABRASA** exercerá suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a **ABRASA**, por deliberação da Diretoria, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, em qualquer parte do território nacional, conforme convenha à realização de suas finalidades, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e legislação pertinente.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A **ABRASA** é constituída por número ilimitado de associados que são admitidos e classificados da seguinte forma:

- 6.1. **Associados fundadores:** os que estiveram presentes na Assembleia Geral de Constituição e assinaram a respectiva ata;
- 6.2. **Associados efetivos:** pessoas físicas que, demonstrarem interesse em contribuir efetivamente para a promoção e participação das atividades da associação, indicados pela Diretoria;

- 6.3. **Associados contribuintes:** pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso, mediante preenchimento de ficha cadastral, termo de adesão e recolhimento das contribuições associativas, definidas pela Diretoria;
- 6.4. **Associados beneméritos:** são pessoas físicas que, pela execução ou prestação de relevantes serviços às causas da **ABRASA**, fizerem jus à este título oferecido pela diretoria; e
- 6.5. **Associados participativos:** são pessoas jurídicas, normalmente constituídas sob a forma de associações de bairros e união de moradores, que tenham interesse em participar e disseminar as atividades da associação, admitidas após preenchimento de ficha cadastral e aprovação da Diretoria.

Parágrafo Único: Qualquer associado poderá a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento da associação, mediante comunicação escrita ao Presidente e posterior aprovação da Assembleia Geral.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- 7.1. Tomar parte nas Assembleias Gerais com direito à voz;
- 7.2. Propor a admissão de novos associados; e
- 7.3. Participar das atividades promovidos pela **ABRASA**.

Parágrafo Único: Cabe exclusivamente aos associados fundadores e efetivos o direito a voto e a possibilidade de se candidatar aos cargos eletivos estabelecidos no estatuto social.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- 8.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e demais disposições internas;
- 8.2. Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da **ABRASA**;
- 8.3. Comparecer às Assembleias e reuniões para os quais sejam convocados; e
- 8.4. Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu bom nome.

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 10 - A perda da qualidade de associado será determinada pelo Presidente, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- 10.1. Deixar de cumprir quaisquer de seus deveres;
- 10.2. Infringir qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- 10.3. Praticar delitos e desvios de recursos ou bens da **ABRASA**;
- 10.4. Praticar qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e
- 10.5. Praticar atos ou valer-se do nome da **ABRASA** para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Art. 11 - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 10, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da **ABRASA** por decisão do Presidente, cabendo recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que decidirá sobre a exclusão ou não do associado.

Art. 12 - O associado excluído ou que tenha solicitado o seu desligamento não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza seja a que título for.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - A associação será administrada por:

- 13.1. Assembleia Geral;
- 13.2. Diretoria;
- 13.3. Conselho Fiscal; e
- 13.4. Conselho Consultivo

Art. 14 - A **ABRASA** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados anteriormente sejam controladores.

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral, órgão soberano da **ABRASA**, se constituirá dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- 16.1. Ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, convocada pelo Presidente ou por requerimento apresentado por pelo menos 1/5 (um quinto) de seus associados, e
- 16.2. Extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente ou por requerimento apresentado por pelo menos 1/5 (um quinto) de seus associados.

Art. 17 - A Assembleia Geral será convocada mediante edital de convocação colocado no quadro de avisos da **ABRASA** ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral instalar-se-á com o "quorum" de ao menos dois terços dos Associados em primeira convocação, e com qualquer número de associados meia hora depois, em segunda convocação.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da **ABRASA**, que designará dentre os associados o Secretário, e este ficará responsável pela transcrição da ata da Assembleia Geral.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- 18.1. Examinar e aprovar a proposta de programação anual da Associação;
- 18.2. Examinar e aprovar o relatório anual de atividades; e
- 18.3. Discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial referentes ao ano findo.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- 19.1. Aprovar o Regimento Interno, quando elaborado, bem como eventuais alterações;
- 19.2. Aprovar a admissão de associados efetivos;
- 19.3. Eleger e destituir o Presidente da Diretoria Executiva, bem com os membros do Conselho Fiscal, em Assembleia convocada especialmente para este fim, que conte com a anuência de 2/3 dos associados presentes;
- 19.4. Decidir sobre reformas do Estatuto em Assembleia convocada especialmente para este fim, que conte com a anuência de 2/3 dos associados presentes;
- 19.5. Julgar os recursos apresentados contra as decisões que determinaram a exclusão do associado;

Handwritten signatures and initials, including a large 'E' and a circled '5'.

- 19.6. Ratificar o desligamento do associado que não tenha mais interesse em participar do quadro associativo da **ABRASA**;
- 19.7. Decidir sobre a dissolução da **ABRASA**, nos termos do estatuto social; e
- 19.8. Decidir sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem as alíneas "19.3", "19.4", e "19.7", é exigido a assembleia especialmente convocada para essa finalidade, que conte com a anuência de dois terços dos associados presentes.

Art. 20 - As deliberações serão tomadas pela anuência da maioria dos membros presentes, respeitando os limites estabelecidos neste Estatuto. No caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21 - A Diretoria Executiva é composta por 1 (um) membro, que ocupa o cargo de Presidente, eleito pela Assembleia Geral Extraordinária, a fim de executar as tarefas que digam respeito à gestão operacional e administrativa da associação, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida reeleição.

Parágrafo 1º - Em caso de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade, renúncia ou demissão do Presidente da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral Extraordinária indicará o substituto até o final do mandato.

Art. 22 - Ao Presidente não cabe remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo estatuto social.

Art. 23 - Compete à Diretoria Executiva:

- 23.1. Dirigir a **ABRASA** de acordo com o presente estatuto;
- 23.2. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- 23.3. Representar e defender os interesses de seus associados;
- 23.4. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- 23.5. Elaborar o orçamento anual; e
- 23.6. Praticar atos da gestão administrativa.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- 24.1. Determinar os objetivos e as prioridades que visem o crescimento e desenvolvimento da **ABRASA**;
- 24.2. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual de atividades da Associação;
- 24.3. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o regimento interno, caso exista;
- 24.4. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual de atividades;
- 24.5. Decidir sobre os pedidos de desligamento dos associados;
- 24.6. Indicar novos associados, para aprovação pela Assembleia Geral, quando for o caso;
- 24.7. Admitir e demitir funcionários;
- 24.8. Convocar e presidir às Assembleias Gerais;
- 24.9. Estabelecer um Fundo Social para auxiliar na execução dos projetos sociais desenvolvidos pelos associados participativos que são em sua maioria compostos por associações de bairros e união de moradores;
- 24.10. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências por carta, investir em fundos, endossar cheques, realizar ordens de pagamento no país ou fora do país, a ser depositado na conta bancária da **ABRASA**;
- 24.11. Representar a **ABRASA**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para a assinatura de contratos e, em geral, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir procuradores para o fim que julgar necessário; e
- 24.12. Realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembleia.

Art. 25 - As procurações outorgadas pela **ABRASA** serão sempre assinadas pelo Presidente, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade limitado ao exercício social. No caso de procuração para fins judiciais, a **ABRASA** poderá ser representada em Juízo por apenas um procurador.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Fiscal será composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária, com mandatos de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, podendo haver reeleição.

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 7.

Art. 27 - O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar os órgãos dirigentes na administração da Associação, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da entidade, tendo em vista eficiência na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- 28.1. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- 28.2. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- 28.3. Emitir parecer, quando solicitado pelo Presidente ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse da **ABRASA**;
- 28.4. Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas; e
- 28.5. Recomendar, quando julgar necessário, à Assembleia Geral a contratação de auditores independentes e acompanhar o seu trabalho.

Art. 29 - O Conselho Fiscal irá se reunir ordinariamente, a cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocado, por qualquer um de seus membros, ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Aos membros do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração.

#### CONSELHO CONSULTIVO

Art. 30 - O Conselho Consultivo será constituído por número máximo de 5 (cinco) membros, sendo estes os representantes legais das entidades que compõe o quadro de associados participativos da **ABRASA**, indicados pela totalidade dos associados participativos e ratificado em assembleia geral, com a função de prestar assessoria e orientação à Diretoria Executiva, por meio de comissões de trabalhos, pelo período coincidentes com o mandato da Diretoria Executiva, podendo haver reeleição.

Art. 31. - O Presidente da **ABRASA** convocará, bimestralmente, os conselheiros consultivos para reunirem-se e as decisões tomadas serão ratificadas em assembleia.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Consultivo, que serão presididas pelo Presidente da **ABRASA**, serão realizadas com qualquer número de conselheiros presentes.

Art. 32. - Compete ao Conselho Consultivo:

- 32.1. Definir, juntamente com o Presidente, as diretrizes de ordem geral da **ABRASA**;

- 32.2. Traçar as linhas gerais de ação da **ABRASA**;
- 32.3. Subsidiar e propor meios e indicativos para a consecução dos objetivos da associação;
- 32.4. Promover a avaliação e programação das atividades da **ABRASA**; e
- 32.5. Estabelecer as metodologias das atividades que serão praticadas durante o ano calendário.

Parágrafo Único - Aos membros do Conselho Consultivo não será atribuída qualquer remuneração.

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 33 - Para a consecução de suas finalidades, o patrimônio social da **ABRASA** será constituído e mantido por receitas oriundas de:

- 33.1. Doações, heranças, subsídios, bens móveis e imóveis, direitos e créditos oriundos de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como rendimentos produzidos por esses bens;
- 33.2. Valores obtidos através da realização de eventos e atividades, provenientes de contribuições, arrecadações, podendo, inclusive, criar comissões ou grupos de trabalhos abertos à participação de todos os associados interessados, desde que revertidos totalmente em benefício da **ABRASA**;
- 33.2. Acordos, contratos, convênios, termos de parcerias celebrados com pessoas físicas, pessoas jurídicas, públicas e privadas, bem como órgãos internacionais;
- 33.3. Comercialização de produtos desenvolvidos pela **ABRASA**, como atividade meio, devendo toda a renda obtida na comercialização ser revertida aos objetivos da organização;
- 33.4. Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades; e
- 33.5. Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução de seus objetivos, mesmo que não estejam listados neste estatuto, desde que previamente aprovados pelo Presidente e ratificados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V  
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 34 - A **ABRASA** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 dos associados presente.

Art. 35 - Em caso de dissolução da **ABRASA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica sem fins lucrativos preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI  
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA PRESTAÇÃO DE  
CONTAS

Art. 36 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 37 - Ao final de cada exercício, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras e preparados os relatórios da Diretoria Executiva, inclusive o relatório anual de execução de atividades, referente às importâncias recebidas e despendidas no decorrer do exercício, a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral Ordinária e do Conselho Fiscal.

Art. 38 - A prestação de contas observará no mínimo:

- 38.1. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 38.2. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- 38.3. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.



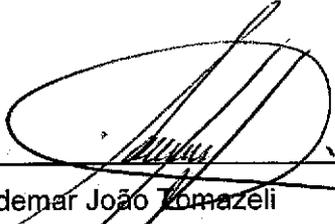
8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
MICROPLUF Nº 27257

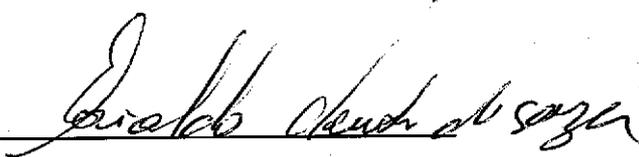
CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

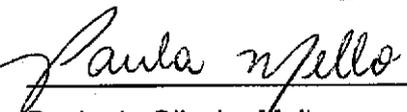
Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados pela Assembleia Geral.

Art. 40 - Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

São Paulo, 16 de abril de 2013

  
Edeimar João Tomazeli  
Presidente da Assembleia

  
Eivaldo Clementino de Sousa  
Secretário da Assembleia

  
Paula de Oliveira Mello  
OAB/SP n. 262.277

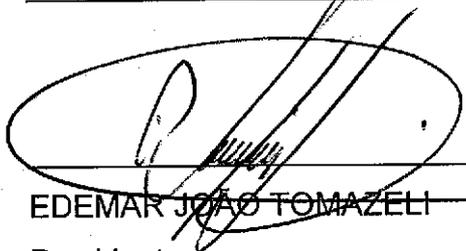
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JARDIM SÃO LUÍS - CAPITAL - SP  
Dra. Cosentino Calabro Rodrigues dos Santos - OFICIAL  
Estrada de Itapicirica, 305 - Vila das Belasas - CEP 05035-000 - Capital - SP - Fone: (11) 5512-1928 - Fax: (11) 5513-9304  
Reconheço por semelhança 01 firma em Valor econômico de  
EDEMAR JOAO TOMAZELI e dou fé.  
Jd. São Luis, São Paulo, 03 de maio de 2013  
Em testemunho da Verdade.  
VALERIA  
Valor 4,20 - Lm 1. 1.20 - Lm 1. 0,20

  
1243AA235397

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA  
ABRASA - ASSOCIAÇÃO DE BEM ESTAR SOCIAL E SAÚDE - MANDATO  
16/04/13 A 15/04/17

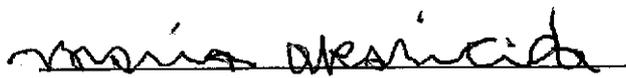
8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
MICROFILME N.º 27257

DIRETORIA EXECUTIVA:

  
EDEMAR JOÃO TOMAZELI  
Presidente

CONSELHO FISCAL:

  
ERIVALDO CLEMENTINO DE SOUSA

  
MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA

  
JOSE BATISTA DE OLIVEIRA